

Rua Luiz Ramos, nº 174 – Centro, CEP: 57150-000 - Pilar - AL

**CONTRATO CMP - Nº 01/2017**

Contrato de Serviços de manutenção do site institucional e o portal da Transparência, pelo prazo de 1(um) ano, que entre si celebram a Câmara Municipal de Pilar/AL, e a empresa GENIVALDO PEREIRA ALVES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL**, com Sede Administrativa na rua Luiz Ramos, nº 174 - Centro, cidade do Pilar/AL inscrita no CNPJ sob nº 08.629.230/0001-26, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, o Senhor ROSENALDO GOMES CAVALCANTE brasileiro, casado, alagoano, portador do CPF/MF sob o nº 652.705.094-15, domiciliado e residente na cidade de Pilar/AL, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GENIVALDO PEREIRA ALVES, inscrita no CNPJ sob o nº 18.495.693/0001-04, estabelecida no Conjunto Osman Loureiro, Qd "5", 118- Clima Bom- CEP:57071-330-Maceió-AL, representada neste ato pelo Senhor Genivaldo Pereira Alves, Brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 380.291 SSP/AL inscrito no CPF sob o número nº 210.785.134-49 residente e domiciliado a rua Lauro Brandão, 118, Clima Bom-Maceió-Alagoas, em sequência denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Jurídica do Município, "ex vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com o artigo 61, da mesma Lei, exarado no competente Processo Administrativo, o presente contrato por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, para o serviços de manutenção do site institucional bem como o portal da transparência, observadas as disposições da Lei Federal supracitada, o demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento consiste na contratação por dispensa de licitação pelo prazo de 1(um) ano a executar:

- Manutenção do Site institucional e do Portal da Transparência mantendo atualizado;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O serviço estará disponível em período integral, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível, informações prévia ao contratante, sendo que só será pago o que efetivamente for fornecido, devidamente comprovado através de Notas Fiscais/Faturas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Processo Administrativo de Dispensa de Licitação,
- b) Documentos de habilitação e de proposta de preços apresentados pela CONTRATADA acostado aos atos do processo administrativo acima referido; e

  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



Rua Luiz Ramos, nº 174 - Centro, CEP: 57150-000 - Pilar - Al

c) Normas, instruções e as disposições legais vigentes, em especial da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A presente contratação celebrada foi objeto de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 1(um) ano, a contar da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a contar.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Pilar/Al, especialmente designado pelo Presidente, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser assessorado por profissional especializado (Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irresponsabilidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para o contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O presente contrato porfaz o valor global de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão feitos mensalmente mediante apresentação da notas fiscais cujo valor mensal porfaz a ordem de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas dos respectivos atesto na notas fiscais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA sem anuência da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

Rua Luiz Ramos, nº 174 – Centro, CEP: 57150-000 - Pilar - AL

- a) Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- b) Supressão de qualquer item de serviço;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de vigência deste Instrumento é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de celebração do ajuste.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Compete ainda a CONTRATADA:

- I- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo de dispensa;
- II- Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- III- Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da câmara ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- IV- Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução dos serviços;
- V- Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- VI- Fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- VII- Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no serviço que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:** A Administração prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito em um prazo não superior a 8 (oito) dias consecutivos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Compete, ainda, ao CONTRATANTE:

- I- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II- Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato.
- IV- Aplicar as sanções administrativas contratuais.

Rua Luiz Ramos, nº 174 – Centro, CEP: 57150-000 - Pilar - Al

**CLÁUSULA SETIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:** A critério da Administração, mediante prévia aprovação, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, subcontratar parte do serviço.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:** Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

I- Advertência;

II- Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente por meio da Guia de Recolhimento do Município, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante):

a) de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será o valor automaticamente inscrito na Dívida Ativa e será cobrada administrativa e/ou judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extra judicial, a critério da Administração, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte do serviço que estiver(em) efetivamente executada(s), ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;

b) Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

c) Em caso de falência/recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da Administração;

  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



Rua Luiz Ramos, nº 174 – Centro, CEP: 57150-000 – Pilar - Al

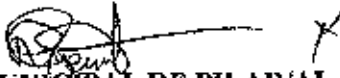
- c) Por imperícia ou negligência, quando da execução do serviço, devidamente comprovada;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou normas, técnicas;
- g) Pela incidência de multas que totalize 10% (dez por cento) do valor contratual;
- h) Em caso de mútuo acordo ou conveniência da Administração.

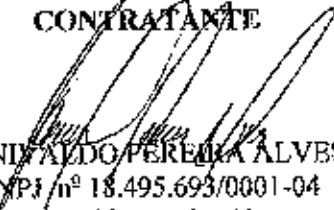
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por conveniência da Administração ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da Administração por simples apostila a este contrato, após a decisão do Presidente da Câmara.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:** Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordos, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Pilar, 06 de Janeiro de 2017.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL**  
CNPJ nº 08.629.230/0001-26  
**ROSENALDO GOMES CAVALCANTE**  
CPF nº 652.705.094-15  
**CONTRATANTE**

  
**GENIVALDO PEREIRA ALVES**  
CNPJ nº 18.495.693/0001-04  
Genivaldo Pereira Alves  
CPF nº 210.785.134-49

**TESTEMUNHAS:**

Nome: RG: CPF:	Nome: RG: CPF:
----------------------	----------------------